

SANTA LUZI

Ano VI • N. 001317

Diário Oficial do Município - DOM

25/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL **DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 49/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito $municipal serão \ realizadas \ por \ meio \ idôneo, conforme parágrafo \ 3^{\circ} \ do \ artigo \ 40 \ da \ Lei \ 4.055/2019;$

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendên-

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERI- DO EM:
2025	1604/2025-SMDU-SL	Mário Lúcio Rodrigues da Silva	22/08/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 50/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendên-

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERI- DO EM:
2025	1918/2025-SMDU-SL	Mário Lúcio Rodrigues da Silva	22/08/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 51/2025

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://san-<u>taluzia.prefeituras.net</u>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERI- DO EM:
2025	1833/2025-SMDU-SL	Ellen Corrêa Oliveira da Silva	25/08/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO**

RETIFICAÇÃO 38° CHAMAMENTO - PSS EDITAL 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a seguinte retificação:

Onde se Lê:

PEB III- GEOGRAFIA AMPLA CONCORRÊNCIA	16°	09:00 HORAS
Leias-se:		
PEB III- GEOGRAFIA AMPLA CONCORRÊNCIA	12°	09:00 HORAS

38° CHAMAMENTO RETIFICADO: <u>RETIFICAÇÃO 38° CHAMAMENTO-EDITAL01.2025</u>

SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Secretaria Municipal de Saúde nº. 01/2025

Processo Administrativo nº.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LU-ZIA E O HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE EMENDA IMPOSITIVA QUE VISA GARANTIR A AQUISIÇÃO MA-TERIAL E MEDICAMENTO ESSENCIAIS PARA HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS (HSJD), COM OBJETIVO DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR PRESTADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

O Município de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Rodrigo Inácio Alves Gazeto, Secretario Municipal de Saúde de Santa Luzia da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO conforme o art. 31 do Decreto Municipal n. 4.466, portador da matrícula funcional nº. 38.753; e a Organização da Sociedade Civil Hospital de São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 333, bairro Centro, Santa Luzia / MG, neste ato representada por Ana da Piedade Fernandes Guimarães, titular do CPF nº 870.947.546-04, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 3.315/2018, e, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, fundamentando a participação do Hospital São João de Deus como complemento ao Sistema Único de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

Poder Executivo

Seguda- feira, 25 de agosto de 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de Emenda Impositiva, para consecução de finalidade de interesse publico e recíproco, aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico-hospitalar prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de grande relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento compromete-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
 - III direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
 - VII supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
 - VIII analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da OSC:

- I desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas:
- V manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade:
- VI alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços:
 - VII não remunerar com os recursos repassados:
- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n. 3.315/2018;
- IX zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIII comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

- XIV operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XV manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 157.569,75 (cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- **3.2** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Termo, em conta específica do Parceiro.
- **3.4** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
- **3.4.1** A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 3.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;
- 3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- **3.6** As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

EMENDAIMPOSITIVADECUSTEIOEINVESTIMENTOAOHOSPITALSÃOJOÃODEDEUS 02.033.005. 10.302.2051.7041 3.3.50.42.00.00 Auxílios

FONTE: 1500 FICHA: 2176

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **4.1** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 3.315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- **4.2** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED, Documento de Ordem de Crédito DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- **4.2.1** Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no plano de trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.
- **4.3** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- **4.3.1** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- **4.4** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.
- **4.5** A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- **4.5.1** A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.
- **4.6** Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- **5.1** A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- **5.2** A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- **5.3** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 6.2-A OSC deverá apresentar, até 31/12/2025 conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

Segunda- feira, 25 de agosto de 2025

- I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II demonstração do alcance das metas;
- III documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver:
 - V relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - VI justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
 - 6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
 - I dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - II do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- **6.3** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- **6.4.**—Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o **relatório de execução financeira**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
 - II extratos da conta bancária específica;
 - III memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- **6.4.1** A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- **6.5** A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.
- **6.5.1** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- **6.5.2** Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014.
- **6.5.3** O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- **6.6** A prestação de contas final poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 157.569,75 (cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75, §§ 1º a 4º.
- **6.7** A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
 - I o relatório final de execução do objeto;
- ${
 m II}$ os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
 - III os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
 - IV o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - V o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.
- **6.11.1** O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, e concluirá pela:
- $I-aprovação \ das \ contas, \ quando \ constatado \ o \ cumprimento \ das \ metas \ e, \ quando \ necessária, \ da \ regularidade \ na \ execução \ financeira \ da \ parceria;$
- ${
 m II}$ aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- ${
 m III}$ rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso ${
 m III}$, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **7.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- **7.2** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
 - **7.3** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle

externo e interno;

Diário Oficial do Município

- III a verificação de existência de denúncias aceitas.
- **7.4** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- **7.5** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- **7.6** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- **7.7.1** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.
- **7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.
- 7.8.1 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- **7.8.2** Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 7.9 Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- **7.10** A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.
- 7.11 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.
- $8.1.1 \acute{\rm E}$ facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- **8.1.2** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
- **8.2** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- **8.2.1** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- **8.2.2** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
- **8.3** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- **8.3.1** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- **8.3.2** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- **8.4** Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- **9.2.** A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- **9.3** A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - 9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer

Poder Executivo

Seguda- feira, 25 de agosto de 2025

material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento** terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Diário Oficial do Município

- 10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNI-CÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de oficio", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1 Este Termo de **Fomento** e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.
- 11.3 É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - 12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
 - 12.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2 quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima:
- 12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- **12.2.4** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 12.3 O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1 Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.
- 13.1.1 Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:
- I-Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- ${
 m II-O}$ valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 13.1.2 Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.
- 13.2 Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 13.3 A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.
- 14.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Secretário Municipal de Saúde Luzia CONCEDENTE

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI / Santa Luzia/MG BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 22/08/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI Sessão Ordinária Nº 01-040/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
22/08/2025	5155020240003751	AG08564323	RMX4A54	Deferido
22/08/2025	5155020240907321	AG07160881	HIF2E38	Deferido
22/08/2025	5155020240907287	AG07158608	RGA2G62	Deferido
22/08/2025	5155020240002909	AG07159963	HFL9H08	Deferido
22/08/2025	5155020240002655	AG07155857	HCB3G88	Indeferido
22/08/2025	5155020240003597	AG07158475	RTN9I65	Indeferido
22/08/2025	5155020240003613	AG07145213	QOW2914	Indeferido
22/08/2025	5155020240907372	AG07159628	OWQ0E38	Indeferido
22/08/2025	5155020240003605	AG07161243	RVV1C53	Indeferido
22/08/2025	5155020240003640	AG07164888	SIC5D34	Indeferido
22/08/2025	5155020240907544	AG07165496	HKD3340	Indeferido
22/08/2025	5155020240907545	AG07166066	HKD3340	Indeferido
22/08/2025	5155020240003637	AG07172227	PZL1094	Indeferido
22/08/2025	5155020240002654	AG07154865	QOK6B64	Indeferido
22/08/2025	5155020240003606	AG07169254	HIT4872	Indeferido
22/08/2025	5155020240002910	AG07169210	QQB9276	Indeferido
22/08/2025	5155020240002908	AG07159593	RMV4B96	Indeferido
22/08/2025	5155020240002656	AG07164660	PZP4F23	Indeferido
22/08/2025	5155020240002657	AG08556952	PZP4F23	Indeferido
22/08/2025	5155020240907294	AG07159361	QNC9J25	Indeferido
22/08/2025	5155020240907521	AG07151209	GVX2C51	Indeferido
22/08/2025	5155020240003598	AG07147181	SHX8I96	Indeferido
22/08/2025	5155020240003599	AG07160062	SHX8I96	Indeferido
22/08/2025	5155020240003600	AG07185289	SHX8I96	Indeferido
22/08/2025	5155020240003601	AG07153407	SHX8I96	Indeferido
22/08/2025	5155020240003602	AG07152510	PZZ0977	Indeferido
22/08/2025	5155020240003604	AG07164745	HII5886	Indeferido
22/08/2025	5155020240003647	AG07164283	HFP6418	Indeferido
22/08/2025	5155020240907309	AG07162951	PDH4589	Indeferido
22/08/2025	5155020240907519	AG07165889	HNH4J98	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 22de agosto de 2025

Santa Luzia/MG, 07 de agosto de 2025

Ana da Piedade Fernandes Guimarães Hospital São João de Deus CONVENENTE

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MAIA Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

SANTA LUZIA

Segunda- feira, 25 de agosto de 2025

Diário Oficial do Município

Vencedores - CERDAD, por meio do Termo de Fomento 08/2023, Processo SEI nº 23.20.000000869-7, diante do Parecer Técnico Conclusivo (0207911) emitido pelo Gestora da Parceria, devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio da Resolução CMAS nº 23/2025 (0219120), concluindo por sua aprovação.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI / Santa Luzia/MG BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 25/08/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI Sessão Ordinária Nº 01-041/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
25/08/2025	5155020240003607	AG07154617	RTP2I18	Indeferido
25/08/2025	5155020240003617	AG07153571	HJQ1537	Indeferido
25/08/2025	5155020240003609	AG08556773	GVQ6595	Indeferido
25/08/2025	5155020240907670	AG07160692	GZX9I33	Indeferido
25/08/2025	5155020240003610	AG08565124	RNU1C08	Indeferido
25/08/2025	5155020240003626	AG08555787	PYW4G71	Indeferido
25/08/2025	5155020240907369	AG07161277	SHX4D73	Indeferido
25/08/2025	5155020240003618	AG07165696	HAV6H31	Indeferido
25/08/2025	5155020240003624	AG08557215	PZX3B30	Indeferido
25/08/2025	5155020240003625	AG07168797	PZX3B30	Indeferido
25/08/2025	5155020240003608	AG08556053	QQU6878	Indeferido
25/08/2025	5155020240003752	AG08563517	HHX3388	Indeferido
25/08/2025	5155020240003629	AG07167593	GWZ2F56	Indeferido
25/08/2025	5155020240003603	AG06691741	OQR0262	Indeferido
25/08/2025	5155020240907630	AG07155586	QQT0607	Indeferido
25/08/2025	5155020240003619	AG07154713	QPC0G89	Indeferido
25/08/2025	5155020240003611	AG07148348	PZQ3795	Indeferido
25/08/2025	5155020240003612	AG07148280	PZQ3795	Indeferido
25/08/2025	5155020240003615	AG07169720	OLO5947	Indeferido
25/08/2025	5155020240907639	AG07170785	OOW9188	Indeferido
25/08/2025	5155020240003780	AG07186024	FZV9J60	Indeferido
25/08/2025	5155020240003641	AG08568161	RVO6C67	Indeferido
25/08/2025	5155020240003616	AG07152959	QPI6J77	Indeferido
25/08/2025	5155020240003832	AG07141332	SHF8F80	Indeferido
25/08/2025	5155020240003833	AG07151320	SHF8F80	Indeferido
25/08/2025	5155020240003628	AG07186285	PYW2533	Indeferido
25/08/2025	5155020240004888	AG08562041	HDY6F82	Indeferido
25/08/2025	5155020240003834	AG07142414	SHC7A67	Indeferido
25/08/2025	5155020240003831	AG07185595	OQS3J09	Indeferido
25/08/2025	5155020240003627	AG07167856	SHL1G28	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 25 de agosto de 2025

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MAIA Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE ENCERRAMENTO FOMENTO 08/2023

Termo de Encerramento

Letícia Luisa Braz Bragança

TERMO DE ENCERRAMENTO FOMENTO 02/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Termo de Encerramento

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria celebrada com a Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, por meio do Termo de Fomento 02/2023, Processo SEI nº 23.20.000000870-0, diante do Parecer Técnico Conclusivo (0209407) emitido pelo Gestora da Parceria, devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio da Resolução CMAS nº 23/2025 (0219072), concluindo por sua aprovação.

Letícia Luisa Braz Bragança Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO FOMENTO 06/2023

Termo de Encerramento

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria celebrada com a Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD, por meio do Termo de Fomento 06/2023, Processo SEI nº23.20.000000616-3, diante do Parecer Técnico Conclusivo (0209091) emitido pelo Gestora da Parceria, devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio da Resolução CMAS nº 23/2025 (0219105), concluindo por sua aprovação.

Letícia Luisa Braz Bragança Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO 14/2023

Termo de Encerramento

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria celebrada com a **Comunidade Terapêutica Projeto Milagre - PROMIL**, por meio do Termo de Fomento 14/2023, Processo SEI nº 23.20.000001038-1, diante do Parecer Técnico Conclusivo (0209786) emitido pelo Gestora da Parceria, devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio da Resolução CMAS nº 23/2025 (0219036), concluindo por sua aprovação.

Letícia Luisa Braz Bragança Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-TECIMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA) torna pública a **prorrogação do prazo referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS**, regido pelo Edital nº 01/2025, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para análise das inscrições e avaliação dos títulos pela Comissão de Seleção.

Fica retificado o $\bf Anexo~XI-Cronograma,$ que passa a vigorar com as seguintes datas:

- Publicação da Classificação Preliminar: 01/09/2025
- Prazo para Recurso quanto à Classificação Preliminar: 02/09/2025 a 04/09/2025
- Publicação do Resultado dos Recursos: 11/09/2025
- Resultado Final Pós Recurso: 12/09/2025

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria celebrada com a Centro de Reintegração Social Mais que

Santa Luzia/MG, 25 de agosto de 2025.

Poder Executivo

Seguda- feira, 25 de agosto de 2025

Vicente de Paula Rodrigues Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Diário Oficial do Município

GABINETE

DECRETO Nº 4.595, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga, na forma que especifica, o prazo de suspensão para concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, com o objetivo de garantir o desenvolvimento do Município de forma equilibrada e sustentável, está realizando a revisão da Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor do Município de Santa Luzia e da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que conforme se depreende dos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, o plano diretor é "o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana" e deve promover o diálogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade, tendo como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável;

CONSIDERANDO que está sendo finalizado o Plano Urbanístico para a Região de Chácaras, desenvolvido pela Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual trata das questões relativas à infraestrutura urbana da região, essencial para o desenvolvimento urbano de forma organizada e sustentável da cidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no sentido que a delimitação oficial da Região de Chácaras não engloba o Bairro Belo Vale, tendo em vista que a Região de Chácaras engloba as áreas 17, 18 e 19 do Anexo I da Lei nº 4.489, de 22 de setembro de 2022, (Bairros Chácaras Santa Inês, Gervásio Lara e Granja Pousada Del Rey) e a Área 2 do Anexo II da Lei nº 4.489, de 2022 (Sub-região Chácaras);

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto nº 3.314, de 11 de julho de 2018, resta suspensa emissão de licenças ambientais e urbanísticas, bem como habite-se para os empreendimentos localizados na região de Chácaras, sendo que o aludido prazo de suspensão sofreu prorrogações por meio de outros Decretos ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano entende que os processos iniciados antes da publicação do Decreto nº 3.314, de 2018, podem ser continuados, desde que os responsáveis se comprometam ao cumprimento das obrigações legais, previstas, inclusive, neste Decreto, sendo que os respectivos empreendimentos também iniciaram à época o processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO que para dar continuidade nos processos os responsáveis legais deverão seguir todo o trâmite previsto na legislação vigente do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.390, de 12 de agosto de 2024, que dispôs em seu art. 1º o prazo de 12 (doze) meses o prazo de suspensão para a concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, de acordo com as delimitações de que trata a Lei nº 4.489, de 2022, quais sejam, Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara; e

CONSIDERANDO a manifestação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de prorrogação do prazo de suspensão referente à concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, atendendo as orientações do Ministério Público,

DECRETA:

- Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de suspensão para a concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, de acordo com as delimitações de que trata a Lei nº 4.489, de 22 de setembro de 2022, quais sejam, Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara.
- § 1º Poderão ser expedidas, excepcionalmente, licenças prévias, de instalação, de operação, de alvarás de construção e habite-se para empreendimentos situados nas Granjas Pousada Del Rey, Santa Inês e Gervásio Lara, desde que, cumulativamente:
- I tenham protocolado o requerimento de solicitação de alvará de construção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano antes da publicação do Decreto nº 3.314, de 11 de julho de 2018;
 - II se comprometam, por meio de titulo executivo judicial ou extrajudicial, à realização de

Estudo de Impacto de Vizinhança ou Estudo de Impacto de Vizinhança Corretivo, conforme o enquadramento da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, e seus respectivos Decretos, exceto se demonstrarem cabalmente que tais estudos foram realizados obedecendo às exigências legais através da apresentação do ato de aprovação do EIV;

- III se comprometam, por meio de titulo executivo judicial ou extrajudicial, a implantar e/ou cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento, dentro do cronograma fixado nos estudos técnicos, exceto se já tiver sido expedida a certidão de cumprimento do termo de compromisso;
- IV se comprometam, por meio de título executivo judicial ou extrajudicial, à adequação do projeto arquitetônico do empreendimento ao Plano Urbanístico para a Região de Chácaras; e
- V demonstrem o cumprimento das condicionantes constantes nos certificados das licenças ambientais relacionadas às fases anteriores através da apresentação dos documentos emitidos pelo órgão ambiental, exceto em caso de descumprimento, quando deverá ser anexado aos autos do processo o documento de abertura do processo administrativo de fiscalização.
- § 2º Os empreendimentos que pretenderem a obtenção da licença prévia, de instalação, de operação, de alvarás de construção e habite-se, nos termos deste artigo, deverão formalizar requerimento ao Poder Executivo, com demonstração cabal do cumprimento das exigências acima elencadas.
- § 3º Na hipótese de o empreendimento encontrar-se em mora com as obrigações de pagar, o valor deverá ser pago devidamente atualizado com juros e correção monetária.
- § 4º O mapa de delimitação da região de Chácaras, de que trata o caput do art. 1º, integra o Anexo Único deste Decreto.
- Art. 2º A Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos- SMDU, responsável pelo EIV deverá consultar a Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial- SMDU, responsável pelo Plano Urbanístico da região de Chácaras, para a elaboração das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança EIV.
- Art. 3º A Coordenação de Estudos de Impacto Urbanístico- SMDU, responsável pelo EIV, deverá orientar as demais secretarias que analisam o EIV, sobre as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão estar em consonância com o Plano Urbanístico para a Região de Chácaras, com a colaboração da Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 25.5.000001362-4

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 4º do art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/rDTFh2cIGW2DEgd

Santa Luzia, 25 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO CT Nº 150/2024 – Dispensa de Licitação 050/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses e repactuação. Valor R\$ 18.489.262,26. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP. Vigência: 31/07/2025 a 30/10/2025. Disponível em: https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/dispensa-de-licitacao-n-050-2024/

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO BILATERAL CT Nº 310/2019 – Pregão Eletrônico 071/2019. Objeto: Rescisão bilateral do contrato. Contratado: GTO - Grupo Técnico em Odontologia LTDA. Retroagindo seus efeitos a 25/06/2025. Disponível em: https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-no-071-2019/

SANTA LUZIA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 26.144, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Instaurar Processo Administrativo para fins de análise e apuração de dano ao Erário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.055, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração para possível restituição à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164 da Lei Municipal nº1474/1991, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município, das autarquias e das fundações públicas municipais:

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 5°, LV, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para fins de análise e apuração de dano ao erário referente aos proventos creditados para ex-servidora S.R.A, matrícula 1xxx4, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
- Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, seja responsável pela condução do presente Processo Administrativo, devendo adotar todas as providências necessárias à sua regular instrução.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 25 de agosto de 2025.

Adriano Roberto Paulino e Silva Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas 7